



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.007275/2019-85 e o que ficou decidido em sua 282ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, instituído pelas Resoluções nº 008/2004 e 019/2010 do Conselho Superior, para fazer constar a seguinte modificação:

I - Criação da disciplina “Espectrometria de Massas Aplicada a Produtos Naturais e Proteínas”, com carga horária total de 45 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-09-2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 025/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo Nº 23087.015943/2019-48, e o que ficou decidido em sua 282ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 1º do Regimento do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica (CIPICTI) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução Nº 021/2013, de 30 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O CIPICTI é um órgão de apoio à Coordenação de Pesquisa (CPQ) ou órgão equivalente, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), responsável pelo julgamento e avaliação de propostas e projetos no âmbito dos Programas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PICs), bem como das atividades de avaliação dos projetos encerrados e em andamento. Enquadram-se como PICs os seguintes programas: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PIVIC-UNIFAL-MG); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio do CNPq (PIBIC-EM-CNPq); Programa de bolsas de Iniciação Científica Jr. da FAPEMIG (BIC-Jr-FAPEMIG); Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PROBIC-UNIFAL-MG) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG - PIBICT-FAPEMIG, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros que vierem se estabelecer ou serem criados na UNIFAL-MG.

(...)”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 2º Determinar que as referidas alterações sejam devidamente consolidadas na Resolução CEPE N° 021/2013, de 30 de julho de 2013.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-09-2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a regulamentação referente a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016056/2018-14 e o que ficou decidido em sua 282ª reunião realizada em 10 de setembro de 2019, resolve regulamentar questões referentes a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução normatiza as políticas de conscientização, formas de identificação e medidas administrativas para o enfrentamento do plágio no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º Aplica-se o disposto na presente Resolução aos discentes, docentes e técnico-administrativos, que possuam quaisquer tipo de vínculo com a Universidade Federal de Alfenas.

Art. 3º Consideram-se direitos autorais não patrimoniais os direitos personalíssimos decorrentes da criação de obra, seja científica, artística ou literária.

Parágrafo único. A proteção aos direitos autorais não necessita de registro.

Art. 4º A autoria da obra seguirá as definições publicadas na legislação vigente.

Art. 5º Considera-se em domínio público toda criação não protegida por direitos autorais patrimoniais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O fato de uma obra encontrar-se em domínio público não extingue a responsabilidade quanto à citação do autor.

Art. 6º Considera-se citação da fonte o ato da referência à autoria de criação alheia no processo de conhecimento ou de elaboração de obra científica, artística ou literária.

§1º A citação configurar-se-á como uso razoável de obras alheias no processo



de criação de novas obras, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral quando de natureza artística ou descrição de metodologias, desde que tal reprodução não resulte em prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause dano injustificado aos legítimos interesses dos autores.

§2º A citação da fonte se concretiza pelo ato da referência à autoria de parte de criação alheia.

§3º Não é permitido o abuso de citações ao ponto de copiar toda, ou a maior parte, da obra original.

§4º O ato da referência deverá seguir as normas aplicáveis.

Art. 7º O plágio pode se apresentar como direto, indireto, parcial, autoplágio, de fontes e plágio consentido, à priori ou à posteriori conforme a seguinte definição:

I - o plágio direto é configurado como cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação;

II - o plágio indireto se configura como a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;

III - o plágio parcial se configura como ato do autor, em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações;

IV - o autoplágio se configura como o ato do autor apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação;

V - o plágio de fontes se configura como a utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão;

VI - o plágio consentido se configura como a apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor;

VII - à priori configura-se quando verificado no decorrer da orientação e antes da defesa ou publicação do trabalho científico;

VIII - à posteriori configura-se quando verificado após a defesa por banca examinadora ou publicação.

Art. 8º As sanções aqui previstas não excluem os eventuais danos patrimoniais e morais devidos ao autor ou titular da obra e/ou a Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 9º É responsabilidade de toda a comunidade universitária a instrução e a conscientização sobre a caracterização da contrafação e do plágio, nos termos desta Resolução.



Parágrafo único. O ato de depósito de trabalho acadêmico que será submetido à defesa em banca examinadora equivale, nos termos desta resolução, a declaração tácita de autoria e ausência de plágios.

Art. 10. É responsabilidade da instituição, no exercício de sua responsabilidade social, a promoção de eventos periódicos organizados por seus servidores docentes e técnico-administrativos para contribuir continuamente com a educação e prevenção contra a contrafação e o plágio na academia.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso de Graduação e de Pós-Graduação devem promover formação contínua sobre a indispensabilidade do comportamento ético e da honestidade na conduta acadêmica, especialmente no que se refere à produção dos trabalhos acadêmicos.

Art. 11. Nas disciplinas relacionadas à produção de trabalhos acadêmicos em qualquer nível de qualificação acadêmica, como Metodologia do Trabalho Científico, Metodologia da Pesquisa Científica, Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Resolução deve fazer parte do Plano da Disciplina, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

Art. 12. Nas demais disciplinas, os docentes devem fazer referência à presente normativa interna, esclarecendo-a aos discentes, principalmente quando utilizarem trabalhos acadêmicos produzidos fora de sala de aula para compor atividades avaliativas.

CAPÍTULO III DA CONSTATAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 13. É de responsabilidade institucional promover políticas e ações que viabilizem a constatação da violação dos direitos autorais.

Art. 14. Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, a denúncia será analisada pelo Colegiado do curso, do programa ou comissão designada pela unidade acadêmica, que emitirá parecer.

§1º Descrições de metodologias que são comumente utilizadas e, necessariamente, devem ser relatadas em parte ou por inteiro não caracterizarão violação de direitos autorais. Entretanto, os autores das metodologias de que trata este parágrafo devem ser devidamente citados.

§2º Os colegiados deverão considerar a gravidade do plágio detectado antes de recomendar uma medida administrativa segundo os seguintes critérios:



I – Plágio de pequena gravidade: quando trechos da introdução, referencial teórico e material e métodos e anexos apresentarem plágio;

II – Plágio de grande gravidade: quando dados, resultados, discussão ou conclusão forem plagiados.

CAPÍTULO IV DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS COMPROVADA

Art. 15. No caso da comprovação da violação de direitos autorais, nos termos desta resolução será aplicada uma das seguintes medidas disciplinares:

I Para plágios de pequena gravidade: repreensão e prazo de 60 dias para correção; a recorrência acarretará em reprovação do trabalhos acadêmico

II Para plágios de grande gravidade - Reprovação de trabalhos acadêmicos e aplicadas as sanções administrativas vigentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 027/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta dos Processos Nº 23087.015946/2019-81, e o que ficou decidido em sua 282ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 1º, com a inclusão de § 4º, artigo 11, em seu parágrafo único, e artigo 28 das Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica da Universidade Federal de Alfenas/UNIFAL-MG, aprovado pela Resolução Nº 025/2017, de 18 de julho de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI é um programa voltado ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados.

(...)

§ 4º Coorientador é o pesquisador qualificado ou o professor substituto ou o pesquisador em formação que esteja no mínimo cursando o nível de mestrado em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG, com a função de auxiliar o orientador no acompanhamento do discente de IC ou IT durante a sua iniciação. Apenas o pesquisador



qualificado que for coorientador pode substituir o orientador nos casos previstos nas presentes Normas.

(...)

Art. 11 (...)

Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo. No caso do inciso V, o orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos incisos VI e VII acarretará na proibição de submissão de proposta ao próximo edital de IC e/ou IT.

(...)

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do projeto, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador que seja um pesquisador qualificado para a condução e/ou conclusão do projeto, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma.

Parágrafo único. O coorientador indicado para substituir o orientador deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

(...)”

Art. 2º Determinar que as referidas alterações sejam devidamente consolidadas na Resolução CEPE N° 025/2017, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as Normas para criação e funcionamento de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015938/2019-35 e o que ficou decidido em sua 282ª reunião realizada em 10 de setembro de 2019, resolve normatizar a criação e funcionamento de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma liderança, formalizado por meio de um projeto ou programa de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º O grupo de pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de estudos e/ou pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 3º Todos os grupos de pesquisa são administrativamente vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os grupos de pesquisa têm por objetivo geral desenvolver atividades de caráter



científico, filosófico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Regimento interno da PRPPG.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º Os grupos de pesquisa deverão ser constituídos pelo(s) seu líder(es) e seus membros, efetivos e colaboradores:

§ 1º. Consideram-se membros efetivos o(s) líder(es) e os docentes pesquisadores da UNIFAL-MG envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

- I. A participação do docente pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa;
- II. Os membros efetivos devem possuir, no mínimo, mestrado;
- III. É vedada a participação do docente pesquisador em mais de 03 (três) grupos de pesquisa da UNIFAL-MG.

§ 2º. Membros colaboradores constituem-se de:

- I. Discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG, em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, vinculados aos projetos de pesquisa relacionados à produção científica, tecnológica, artística ou cultural do grupo;
- II. Técnicos Administrativos em Educação - TAE, que pertençam ao quadro técnico administrativo da UNIFAL-MG, que participam (prestem serviços) do desenvolvimento de um projeto de pesquisa;
 - a) A participação de TAE não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa;
- III. Pesquisadores colaboradores externos;



- a) Pesquisadores colaboradores externos são considerados docentes de outras instituições que participem eventualmente das atividades do grupo;
- b) A participação dos pesquisadores colaboradores externos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

IV. Estagiários de pós-doutorado;

- a) Os estagiários de pós-doutorado não constituem membros obrigatórios dos grupos de pesquisa.

Art. 6º Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados de currículo atualizados na plataforma Lattes do CNPq.

DA LIDERANÇA DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º O líder do grupo de pesquisa deve fazer parte do quadro efetivo de docentes da UNIFAL-MG, com titulação de doutor e com produção científica regular, conforme Art. 11, item I, expressar em sua experiência e produtividade o perfil de liderança na área temática e ser membro efetivo do grupo.

§ 1º. O líder representará o grupo de pesquisa, fornecendo à PRPPG informações sobre as atividades do grupo, quando solicitadas;

§ 2º. O líder do grupo deve solicitar à PRPPG a mudança na liderança e/ou vice-liderança do grupo, por processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

§ 3º. O líder e vice-líder do grupo de pesquisa serão escolhidos dentre os membros efetivos do grupo com título de Doutor e com produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do grupo.

- I. O tempo de permanência na condição de líder, ou vice-líder, será determinado pelos docentes pesquisadores do grupo de pesquisa;
- II. O líder deve manter atualizadas as informações sobre o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. O líder deve coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;



IV. O grupo de pesquisa somente terá dois líderes (Líder e vice-líder) quando composto por mais de cinco membros efetivos;

V. O docente pesquisador do quadro efetivo do UNIFAL-MG poderá ser líder ou vice-líder de apenas um grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

Parágrafo único. O vice-líder é o substituto imediato do líder do grupo de pesquisa.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8º A linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos que se fundamentem em tradição investigativa, da qual se originem projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

§ 1º. As linhas de pesquisa deverão atender as áreas de conhecimento definidas pelo CNPq;

§ 2º. As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores, integrantes do grupo de pesquisa, com complementaridade entre si e articuladas com o projeto ou plano de pesquisa do grupo de pesquisa;

§ 3º. Os membros do grupo de pesquisa deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica, cultural ou artística.

Art. 9º Não serão credenciados grupos de pesquisa em que as linhas de pesquisa não caracterizem uma temática interdisciplinar de atuação conjunta, explicitando o trabalho em grupo num horizonte comum, ou que não seja justificada a atuação conjunta dos membros, ou que essa apenas se configure como simples parceria ou colaboração em pesquisa.

DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10 São requisitos necessários para a criação e manutenção de um grupo de pesquisa:

I. Ser constituído por no mínimo 2 (dois) docentes pesquisadores da UNIFAL-MG;



II. Abrigar discentes como membros colaboradores, na razão de pelo menos 01 (um) discente para cada 2 (dois) docentes pesquisadores;

III. Apresentar projeto ou programa de pesquisa aprovado pela Câmara de Pesquisa (CAP) durante o processo de sua criação;

IV. Apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa;

V. No caso de grupos com 2 (dois) ou 3 (três) membros, possuir ao menos um membro pesquisador com o título de doutor;

VI. No caso de grupos composto por mais de 4 (quatro) membros, possuir 75% ou mais de membros pesquisadores com o título de doutor;

VII. Membros efetivos com ao menos 02 (duas) produções entre os seguintes produtos: artigo em revista com Qualis e/ou Fator de Impacto ou livro com ISBN ou capítulo em coletânea com ISBN ou trabalho completo em Anais de evento de nível no mínimo regional ou patente ou registro de patente ou software ou transferência de tecnologia nos últimos 04 (quatro) anos, além de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

VIII. Efetiva atuação dos membros do grupo de pesquisa dentro do projeto ou programa de pesquisa do grupo, bem como das suas linhas de pesquisa.

Art. 11 São requisitos para se tornar e se manter membro efetivo do grupo de pesquisa:

I. Ter pelo menos 02 (duas) produções entre os seguintes produtos: artigo em revista com Qualis e/ou Fator de Impacto ou livro com ISBN ou capítulo em coletânea com ISBN ou trabalho completo em Anais de evento de nível no mínimo regional ou patente ou registro de patente ou software ou transferência de tecnologia nos últimos 04 (quatro) anos, além de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

II. Orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, ou de pós-graduação ou de graduação em seu Trabalho de Conclusão de Curso;

III. Não pertencer a mais de 3 (três) grupos de pesquisa da UNIFAL-MG, incluído neste número a proposta atual;



IV. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq e mantê-lo atualizado, pelo menos a cada 6 (seis) meses;

V. Efetiva atuação dentro do projeto ou programa de pesquisa do grupo, bem como das suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A participação de docentes de outras instituições como membro pesquisador é permitida na condição de membro colaborador, desde que haja a assinatura de um termo de compromisso do pesquisador convidado.

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 12 A proposta de criação de um grupo de pesquisa deverá ser encaminhada pelo líder do grupo à PRPPG, por meio da abertura de um processo administrativo via SEI, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Memorando de solicitação de criação de grupo de pesquisa preenchido contendo as informações exigidas conforme o Check-list na página eletrônica da PRPPG da UNIFAL-MG (aba formulários);

II. Projeto de pesquisa ou programa de pesquisa detalhado do grupo de pesquisa, contendo, ao menos: nome do grupo, do líder, do vice-Líder (se houver) e de seus membros; área de concentração; linhas de pesquisa; justificativa; objetivos; plano de atividades; recursos materiais disponíveis; e resultados esperados;

III. Termo de compromisso dos pesquisadores colaboradores de outras instituições;

IV. Declaração do líder do grupo de pesquisa atestando que os profissionais, pesquisadores e discentes atendem os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento;

V. Aprovação do grupo de pesquisa pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG ao qual o líder proponente está vinculado, ou, no caso do líder não ter esta vinculação, aprovação do grupo pelo Colegiado da Unidade Acadêmica à qual o líder está vinculado.

Art. 13 A PRPPG verificará se a documentação exigida foi entregue e atende à Norma presente. Após análise, a proposta de criação do grupo de pesquisa será avaliada pela Câmara



de Pesquisa.

§ 1º. Submissões com documentação incompleta ou que não atendem a essa Norma serão devolvidas ao líder do grupo de pesquisa, para complementação ou correção da documentação, ou para a reformulação da proposta.

Art. 14 Caso a criação do grupo de pesquisa seja aprovada pela CAP, a PRPPG procederá o credenciamento do líder do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 15. A certificação do grupo de pesquisa será realizada pela PRPPG após seu líder cadastrar as informações do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que estejam de acordo com a proposta apresentada para sua criação.

DAS ALTERAÇÕES NO GRUPO DE PESQUISA

Art. 16 O líder do grupo deve atualizar periodicamente, ao menos a cada 6 (seis) meses, os dados do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e registrar imediatamente nesse Diretório quaisquer alterações na composição (inclusão ou exclusão) dos membros efetivos do Grupo.

Art. 17 As seguintes alterações no grupo de pesquisa devem ser solicitadas à PRPPG pelo líder ou vice-líder do grupo via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- I. Alteração no título do grupo de pesquisa;
- II. Alterações de liderança e/ou vice-liderança do grupo de pesquisa;
- III. Alterações nas linhas de pesquisa;
- IV. Alterações significativas na estrutura do projeto ou plano de pesquisa originalmente aprovada pela CAP;
- V. Proposição de novo projeto ou plano de pesquisa do grupo de pesquisa;
- VI. Encerramento das atividades do grupo de pesquisa, como o aval dos demais membros, mediante apresentação de justificativa e relatório final, via SEI.

Parágrafo único: As alterações serão avaliadas pela PRPPG e aprovadas pela CAP.

Art. 18 O membro efetivo pode a qualquer tempo, desligar-se do grupo de pesquisa, por meio de solicitação formal endereçada ao líder do grupo, que registrará no Diretório de



Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 19 A filiação de novos membros é decidida pelos pesquisadores do grupo de pesquisa, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos critérios no Artigo 11, devendo ser registrada pelo líder no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20 As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela PRPPG.

Parágrafo único: Os objetivos desse acompanhamento e avaliação são:

I - Verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, conforme descritos nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10;

II – Produzir informações periódicas a respeito do funcionamento e das produções dos Grupos de Pesquisa, entre outras, para orientar a gestão da Pesquisa na universidade e a elaboração de editais.

Art. 21 Os resultados do acompanhamento e avaliação dos Grupos de Pesquisa pela PRPPG serão apreciados pela CAP.

§ 1º A CAP poderá solicitar adequações aos Grupos de Pesquisa que não estiverem cumprindo os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, conforme descritos nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10;

§ 2º. A CAP poderá declarar os Grupos de Pesquisa que, seguidamente, não estiverem cumprindo os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, como “inativos”;

§ 3º. A CAP poderá declarar os Grupos de Pesquisa classificados como “inativos” que voltarem a cumprir os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa como “Certificados”, ou, no caso de não voltarem a cumprir, como “Extintos”.

Art. 22. O grupo de pesquisa poderá, por meio de seu líder, requerer a reclassificação da situação do grupo, que será apreciada pela PRPPG e avaliada pela CAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-09-2019